	FROAR
	DARE-1E
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/shede e informe o código: 40BC5440-01738350-40598385-4FFB943E
JESIC	2-0173B
STERR	BC5A1
/IER DE	opio.
ICO XA	rma
por ER	do info
italmente	v hr/cho
nado dig	or me a
o foi assi	t ethion
cumento	h#n-//c
Este do	atio o aita
	Sagar cir
	nfarânc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº560/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11398/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer FEEL
- 5- Exercício: 2016
- **6- Responsável:** Fabricio Silva Lima (Ordenador de Despesa), Antonio Eduardo Ditzel (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICÁD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3949/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Esporte e Lazer - FEEL. Exercício de 2016.

Regularidade. Irregularidade. Multa. Ciência. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Antonio Eduardo Ditzel**, gestor do FEEL Fundo Estadual de Esporte e Lazer, no curso do exercício de 2016, período de 01/01/2016 a 01/02/2016.
- **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Fabricio Silva Lima**, gestor do FEEL Fundo Estadual de Esporte e Lazer, no curso do exercício de 2016, período de 16/02/2016 a 31/12/2016, nos termos do Art. 22, III, b, da Lei Estadual nº 2423/96.
- **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Fabricio Silva Lima no valor de **R\$ 18.000,00**, ante as impropriedades apontadas, nos termos do Art. 308, VI, da Resolução TCE-AM nº 04/2002, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	Ц
	4
	g
	н
	ш
	₹
	ď
	α
	۲
	õ
	۲
	₹
	نے
ď	Щ
>	2
_	H
(AVIER DESTERRO E SILVA.	00. 10BC541D-0173B3E0-105083B5-1EFB013F
ш	5
\circ	۲
$\tilde{\sim}$	÷
坖	à
ш	'n
Ϋ́	۲
S	벋
품	₹
_	;
#	č
쁜	둣
2	ý
≫	
$\hat{}$	۲
Х	2
\simeq	5
2	\$
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2.
ō	٥
٥	٥
æ	ζ
Ξ	ž
9	Ų
들	ż
ध	_
<u>_</u>	2
digi	5
to digitalmente por ERICO XA	200
ado digi	Som and
inado digi	or me ac
ssinado digi	or me ant
assinado digi	to the am you hr/ene
oi assinado digi	on and ethic
foi assinado digi	or me art ethion
to foi assinado digi	one and editions
ento foi assinado digi	//constills to an ac
nento foi assinado digi	on me ant ethionophic
umento foi assinado digi	to://cone ille to a
ocumento foi assinado digi	to://cone ille to a
documento foi assinado digi	to://cone ille to a
e documento foi assinado digi	to://cone ille to a
ste documento foi assinado digi	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	to://cone ille to a
nad	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	to://cone ille to a
Este documento foi assinado digi	pferência acesse o site http://consulta toe am do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	BUNAL DE CONTAS
DI	V. DE ACÓRDÃOS
kaa N	in .

Proc. Nº ,	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº560/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Dar ciência ao Sr. Fabricio Silva Lima, dando-lhe ciência do teor do Relatório-Voto e deste Acórdão para, querendo, apresentar o devido recurso.
- **10.5. Determinar** ao FEEL Fundo Estadual de Esporte e Lazer que instaure a devida tomada de contas dos adiantamentos concedidos, alertando ao atual gestor que faça constar, no polo passivo da autuação, o **Sr. Fabrício Silva Lima** em solidariedade com os tomadores dos numerários, com fulcro no Art. 9º da Lei Estadual nº 2423/96.
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Agosto de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral